



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0341870/2019

PA COPAM Nº:	06420/2013/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR:	Mineração Melo Ltda. - ME	CNPJ: 05.741.478/0001-96
EMPREENDIMENTO:	Mineração Melo Ltda. - ME	CNPJ: 05.741.478/0001-96
MUNICÍPIO:	Serranos	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Produção bruta	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Hugo Prado de Castro (Engº. Agrônomo)	CREA-MG 37.031

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	1.199.056-1	

De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
---	-------------	--



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0341870/2019

O empreendedor **Mineração Melo Ltda. - ME** atua no ramo da mineração e requer licença para realização de lavra em aluvião no rio Aiuruoca, estando o direito mineral localizado na zona rural do município de Serranos. Em 07/06/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS sob nº. 06420/2013/001/2019, subsidiado pelo estudo ambiental Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

A atividade de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, tem potencial poluidor médio e porte pequeno, com produção bruta de 12.000 m³/ano, sendo Classe 2. De acordo com o art. 20 da DN Copam 217/2017, não se admite licenciamento de atividades minerárias na modalidade LAS/Cadastro, sendo o mesmo reorientado automaticamente para LAS/RAS.

Apresentou declaração de conformidade emitida pelo Município de Serranos em 03/09/2018; Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, registro nº. 893009; declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; e ofício da ANA informando que a atividade do empreendimento está dispensada de outorga para utilização de recursos hídricos.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a alteração da qualidade das águas, fauna e flora aquáticas, geração de emissões atmosféricas, resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Haverá impacto na qualidade das águas com o revolvimento dos sedimentos no momento da dragagem, gerando turbidez e impactando diretamente fauna e flora aquáticas. Como mitigação, foi informado que será realizado um levantamento e monitoramento das espécies aquáticas do rio *do Peixe* [sic] e implementado um programa de criação de peixes com as espécies levantadas, para reposição no momento da recuperação da área degradada. Contudo, tal programa não foi apresentado, tornando impossível a avaliação desta proposta de mitigação. Foi informado ainda que a água será bombeada para o barco e imediatamente devolvida ao rio, e que tal procedimento minimizaria os impactos. Contudo, depreende-se que ainda assim os impactos ocorrerão, sem que, de fato, sejam mitigados. O revolvimento dos sedimentos e a turbidez das águas podem gerar ainda o afugentamento de peixes, impactando diretamente as atividades de pescadores locais, principalmente levando-se em consideração as dimensões da área a ser impactada, de 7 ha.

Uma vez ocorrida a retirada do material de interesse, por meio do método de levigação, haverá geração de rejeito, o qual será lançado de volta ao rio, causando turbidez e impacto na qualidade das águas, já mencionados no parágrafo anterior. Já o material de interesse será armazenado na própria balsa e encaminhado para análise a cada 2 dias.

As emissões atmosféricas serão provenientes da combustão do óleo diesel no barco utilizado para a lavra em aluvião e nos caminhões. Como forma de mitigação foi informado que haverá manutenção periódicas desses veículos a ser realizada em local fora do empreendimento, por empresas terceirizadas.

Os resíduos sólidos de natureza doméstica, como papel, papelão, plástico, orgânicos e vidro, serão acondicionados em recipientes sinalizados e conduzidos semanalmente a um local de descarte no município de Aiuruoca. Contudo, não foi informado onde seria este local de armazenamento temporário e se este local de descarte estaria ambientalmente regularizado.



Os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados pelos funcionários e operadores dos veículos. Foi informado que haverá banheiro somente na embarcação. Não foi informada a forma de tratamento e destinação final desse efluente, nem foi mencionado como seria o atendimento sanitário aos operadores dos caminhões. Já nas operações de abastecimento, troca de óleo e manutenção dos maquinários poderão ser gerados resíduos de efluentes oleosos. Foi informado que tais operações serão realizadas fora da área do empreendimento, por empresas terceirizadas. Contudo, em caso de vazamentos no momento da operação, não foi informado como estes efluentes oleosos seriam recolhidos, armazenados temporariamente e qual seria sua destinação final.

O empreendedor não apresentou registro no CAR alegando não haver intervenção ou utilização de nenhuma propriedade rural. O acesso ao rio se daria por meio de uma ponte sobre o rio Aiuruoca localizada no município de Aiuruoca, cerca de 11 km distante do local onde pretende realizar sua atividade de lavra, no município de Serranos.

Não foi apresentada documentação sobre o direito de utilização desta ponte, nem foi apresentado projeto técnico demonstrando como seriam as instalações para que esta ponte servisse ao empreendimento, se há capacidade de suporte desta estrutura e quais medidas, procedimentos e instalações seriam adotadas para que a operação ocorresse em segurança.

Em consulta às imagens aéreas e ao IDE-Sisema, nota-se a inexistência de estrada ou via já existente que permita acesso ao local desta ponte. Depreende-se, portanto, a necessidade de abertura de estrada, com intervenção em vegetação nativa, para se acessar este ponto. Os estudos não abordaram esta questão, fato que impede a análise criteriosa dos possíveis impactos a serem gerados pelo empreendimento.

A proposta de utilização desta ponte suscita, ainda, mais questionamentos quando se leva em consideração a distância entre este ponto e o local da lavra, uma vez que a ponte está em Aiuruoca e em seu trajeto até o local de lavra a draga passaria pelos núcleos urbanos de Seritinga e Serranos. Em caso de derramamento de óleo ou outro incidente, a draga estaria demasiadamente distante da ponte onde seria içada para fora do rio. Dependeria, ainda, de o caminhão guindauto estar disponível para esta emergência.

Neste sentido, a Supram Sul de Minas entende não ser apropriada a utilização de um ponto para alcantamento da balsa tão distante do local efetivo da lavra.

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas sugere o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Melo Ltda. - ME** para a atividade de " Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", no município de **Serranos**, por insuficiência técnica e ausência de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA.